

mo segue: "A Sociedade tem por objeto a exploração dos seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como os define a legislação em vigor";

II - Suprimir a alínea "b" do artigo 28, recorrendo as demais alíneas;

III - Suprimir da alínea "f" do art. 28, a expressão: "sempre que fôr possível".

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. (Publicad in DO Seção I - Parte I pág. 4574 de 18.06.70)

(a) MARCUS VINICIUS PRACINI DE MORAES - Ministro

II - SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA

Nº 107 de 24.06.70 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar SÉRGIO MESQUITA LAVIGNE DE LEMOS, Auxiliar Especializado "C", para responder pelo expediente da Seção de Comunicação e Multigrafia, da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento Administrativo, nos impedimentos eventuais e temporários do titular.

(a) JOSÉ FRANCISCO COELHO - Superintendente, int.

INSTRUÇÕES

Nº 07 de 24.06.70 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o art. 36, inciso I, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve: Aprovar as seguintes normas para a realização de Fiscalização Especial a que se refere o art. 89, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

NORMAS GERAIS

A Fiscalização Especial, a que se refere o art. 89, do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, será realizada por Equipe de Fiscalização Especializada (EFE), constituída, pelo menos, por dois servidores, sendo um deles, obrigatoriamente, Inspetor de Seguros ou Auditor, e designada por ato do Delegado, que fixará, em cada caso, prazo para a duração da Inspeção e apresentação do respectivo relatório.

2. A EFE, quando de sua constituição, receberá da DL cópia dos 6 (seis) últimos exemplares do Boletim Financeiro Mensal, apresentados pela Sociedade objeto da Fiscalização.

3. A EFE, constatando fato que se revista de aspecto de grave irregularidade, comunicá-lo-á imediatamente ao Delegado.

4. A Fiscalização Especial tem por fim proporcionar à SUSEP um quadro realístico das condições em que está operando a Seguradora, e, de modo particular, de sua situação financeira, no exato momento em que a referida Fiscalização se realiza.